PROTOCOLO N.º 5.344.052-5/02

PARECER N.º 156/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR MANOEL MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 791/03-CEE.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 444/04 de 05/03/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, pedindo a reconsideração do Parecer n.º 791/03-CEE para que o início de funcionamento seja a partir do 1.º semestre de 2004.

O Parecer n.º 791/03-CEE é <u>favorável</u> "a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação nº 8/00 – CEE, <u>retroativo ao 1º semestre de 2003</u>, de forma simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Londrina." (grifos nossos)

O Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Londrina informa que o referido Centro não trabalhou com a proposta pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 791/03-CEE e Resolução n.º 4237/03 no ano letivo de 2003 (cf. fl. 360).

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos/SEED confirma o pedido de alteração na folha 367:

- "1) Encaminhamos o presente protocolado para <u>reemissão</u> da Resolução de autorização de funcionamento para o CEEBJA Prof. Manoel Machado Penitenciária de Londrina, tendo em vista <u>que a execução da proposta pedagógica aprovada só se dará a partir do 1.º semestre de 2004. Em 2003 o funcionamento da escola se deu com base na proposta pedagógica anterior.</u>
- 2) A Resolução também deverá ser alterada em seu Art. 3.º uma vez que não haverá cessação do NAES e criação do CEEBJA, e sim a transformação de um em outro." (grifos nossos)

O Parecer 791/03-CEE, favorável ao funcionamento dos cursos propostos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado – Ensino Fundamental e Médio, a partir do 1.º semestre de 2003, ocorreu em função da solicitação da instituição constante nas matrizes curriculares, campo: ano de implantação (fls. 101, 102 e 103-CEE) e também no laudo técnico da Comissão de Verificação adicional do NRE de Londrina (fl. 244-CEE) e Parecer n.º 3709/02-CEF/SEED (fl.246-CEE).

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, estes Relatores acatam o pedido de reconsideração do Parecer n.º 791/03, deste Conselho com as seguintes alterações:

- a) onde se lê: retroativo ao 1.º semestre de 2003, leia-se: a partir do 1.º semestre de 2004.
- b) onde se lê: os atos escolares praticados no ano de 2002 ficam automaticamente convalidados, leia-se: os atos escolares praticados até a presente data ficam automaticamente convalidados.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 31 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004. G'AcelDOCUMENTOSIParcecres AprovadosiParec Aprov 2002IPA 156-04 Pr 2165-02.doc

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III